

PROJETO DE LEI Nº 211/2012

Lei Nº 10.122

AUTÓGRAFO Nº 204/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de

2011, e dá outras providências. (Obra para Assistência à Infância)

**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 18 de Maio de 2012.

PROJETO DE LEI Nº 211/2012
SEJ-DCDAO-PL-EX-043/2012.
Processo nº 14.031/2012

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 18 MAI 2012

Senhor Presidente:

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847 de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através das Emendas 437 e 438 de autoria do Nobre Vereador Rozendo de Oliveira, foi destinada verba no valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) à Obra para Assistência à Infância - OPAI, a fim de que pudesse dar continuidade aos seus programas e projetos na área de educação.

Ocorre que a entidade necessita da verba para aquisição de materiais destinados à melhoria do atendimento nas Creches Nossa Senhora Imaculada e Sagrada Família, tais como berços, carteiras para sala de aula, etc.

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a destinação das Emendas acima relacionadas de custeio para investimento, possibilitando, assim, que a entidade utilize o valor das mesmas na aquisição dos materiais/móveis necessários à melhoria do atendimento às crianças.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, em regime de urgência, e reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL Altera Emenda OPAI



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 211/2012

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 437 e 438 de autoria do Vereador Rozendo de Oliveira, no valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), na forma que segue:

I – 10.04.00 4.4.50.42.00 12 361 2022, em ação a ser criada denominada emendas 437 e 438- auxílio à OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA - OPAI, no valor de R\$ 20.000,00;

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

I – 10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022 4801 emenda 437 - subvenção à OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA – OPAI – CRECHES N. S. IMACULADA E SAGRADA FAMÍLIA, no valor de R\$ 10.000,00;

II – 10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022 4802 emenda 438 - subvenção à OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA – OPAI – CRECHE N. S. IMACULADA, no valor de R\$ 10.000,00;

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 211/2012

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências*", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que solicita tramitação no regime de urgência.

O Art. 1º "caput" do projeto refere autorização ao Poder Executivo para abertura de "*crédito adicional especial no orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011), em face das despesas decorrentes das Emendas nºs 437 e 438, de autoria do Vereador Rozendo de Oliveira, no valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais)*", na forma que da dotação que menciona, referente a "*I - (...) ação a ser criada denominada emendas 437 e 438- auxílio à Obra para Assistência à Infância - OPAI, no valor de R\$20.000,00*"; o Art. 2º "caput" refere os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º, mediante *anulação total das dotações orçamentárias que menciona, referentes às Emendas 437 - R\$10.000,00 e 438 - R\$10.000,00*; o *Parágrafo Único* refere autorização ao Executivo a proceder às alterações nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias; o Art. 3º refere cláusula de *vigência da Lei*.

De acordo com a *mensagem* do sr. Prefeito, conforme excerto: "(...) O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a destinação das Emendas acima relacionadas de custeio para investimento, possibilitando, assim, que a entidade utilize o valor das mesmas na aquisição dos materiais/móveis necessários à melhoria do atendimento às crianças (...)"

A matéria sobre *autorização* de abertura de "*créditos adicionais*", de natureza orçamentária (Art. 94, inc. VI, da LOMS), é de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, e de acordo com o preceituado no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, concerne (às) "*as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*", podendo dividir-se, nos termos do Art. 41 da mesma Lei, em: - *suplementares*, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; - *especiais*, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; - *extraordinários*, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos. I a III).

Conforme estabelece o art. 42 da citada Lei: "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo", e "Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto".¹

O Art. 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia o seguinte: "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será

¹ A Lei 4.320 comentada. 30ª ed.. de J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Resis, ed. IBAM, pág. 107)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

precedida de exposição justificativa”, e OS parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conforme segue:

“Art. 43. (...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”.

A anulação total de dotação orçamentária está devidamente prevista no Art. 2º do projeto, com a indicação dos recursos, e precedida de justificativas (*mensagem do sr. Prefeito*), atendendo-se ao disposto no Art. 43, e §1º, inc. III da Lei 4.320/64, c.c. Art. 94, inc. VI, da LOMS.

Ademais, a destinação de recursos públicos à entidade privada, de caráter social, na área da educação, despojada de fins lucrativos, está prevista na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu Art. 26 caput, sob a forma de “auxílio”, e “deverá ser autorizada por lei específica”.

“Quando a ajuda governamental financia inversões financeiras e investimentos (*obras, equipamentos, materiais permanentes*), tem outra designação orçamentária; intitula-se auxílio, que, de igual modo, dirige-se a entidades privadas sem fins lucrativos”.²

Quanto ao quorum para votação do projeto, a aprovação da matéria depende da *maioria* de votos, passando por duas discussões, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem (Art. 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, *salvo melhor juízo*.

Sorocaba, 24 de maio de 2012.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

² Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo. 2ª. Ed. de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, Ed. NDJ, pág. 180/181.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 211/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 24 de maio de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

07

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves PL 211/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", bem como o art. 94, VI da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 24 de maio de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro- Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 211/2012, do Sr. Prefeito Municipal, altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências. (Obra para Assistência à Infância - OPAI)

Pela aprovação.

S/C.,24 de maio de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



1ª DISCUSSÃO SE-31/2012

APROVADO REJEITADO

EM 24 / 05 / 2012

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE 32/2012

APROVADO REJEITADO

EM 24 / 05 / 2012

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0376

Sorocaba, 24 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 203, 204, 205, 206 e 207/2012, aos Projetos de Lei nºs 210, 211, 212, 213 e 214/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 204/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 211/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 437 e 438 de autoria do Vereador Rozendo de Oliveira, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma que segue:

I - 10.04.00 4.4.50.42.00 12 361 2022, em ação a ser criada denominada emendas 437 e 438- auxílio à OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA - OPAI, no valor de R\$ 20.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

I - 10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022 4801 emenda 437 - subvenção à OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA - OPAI - CRECHES N. S. IMACULADA E SAGRADA FAMÍLIA, no valor de R\$ 10.000,00;

II - 10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022 4802 emenda 438 - subvenção à OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA - OPAI - CRECHE N. S. IMACULADA, no valor de R\$ 10.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE JUNHO DE 2012 / Nº 1.531
FOLHA 1 DE 2

(Processo n.º 14.031/2012)

LEI Nº 10.122, DE 30 DE MAIO DE 2 012.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 211/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 437 e 438 de autoria do Vereador Rozendo de Oliveira, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma que segue:

I - 10.04.00 4.4.50.42.00 12 361 2022, em ação a ser criada denominada emendas 437 e 438 - auxílio à OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA - OPAL, no valor de R\$ 20.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das

seguintes dotações do orçamento vigente:

I - 10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022 4801 emenda 437 - subvenção à OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA - OPAL - CRECHES N. S. IMACULADA E SAGRADA FAMÍLIA, no valor de R\$ 10.000,00;

II - 10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022 4802 emenda 438 - subvenção à OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA - OPAL - CRECHE N. S. IMACULADA, no valor de R\$ 10.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Maio de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR RODRIGUES DE JESUS ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE JUNHO DE 2012 / Nº 1.531

FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 18 de Maio de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-043/2012.
Processo nº 14.031/2012

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.


Através das Emendas 437 e 438 de autoria do Nobre Vereador Rozendo de Oliveira, foi destinada verba no valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) à Obra para Assistência à Infância - OPAI, a fim de que pudesse dar continuidade aos seus programas e projetos na área de educação.

Ocorre que a entidade necessita da verba para aquisição de materiais destinados à melhoria do atendimento nas Creches Nossa Senhora Imaculada e Sagrada Família, tais como berços, carteiras para sala de aula, etc.


O Presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a destinação das Emendas acima relacionadas de custeio para investimento, possibilitando, assim, que a entidade utilize o valor das mesmas na aquisição dos materiais/móveis necessários à melhoria do atendimento às crianças.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contumos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, em regime de urgência, e reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
Pl. Altera Emenda OPAI


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
TAMBO UFFICIAL
-18-Mai-2012-10:51:11Z-96-33





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo n° 14.031/2012)

LEI N° 10.122, DE 30 DE MAIO DE 2 012.

(Altera dispositivos da Lei n° 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei n° 211/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei n° 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 437 e 438 de autoria do Vereador Rozendo de Oliveira, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma que segue:

I – 10.04.00 4.4.50.42.00 12 361 2022, em ação a ser criada denominada emendas 437 e 438 - auxílio à OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA - OPAI, no valor de R\$ 20.000,00.

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

I – 10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022 4801 emenda 437 - subvenção à OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA – OPAI – CRECHES N. S. IMACULADA E SAGRADA FAMÍLIA, no valor de R\$ 10.000,00;

II – 10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022 4802 emenda 438 - subvenção à OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA – OPAI – CRECHE N. S. IMACULADA, no valor de R\$ 10.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Maio de 2 012, 357° da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.122, de 30/5/2012 – fls. 2.

VALMIR RODRIGUES DE JESUS ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.122, de 30/5/2012 – fls. 3.

Sorocaba, 18 de Maio de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-43/2012.
Processo nº 14.031/2012

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

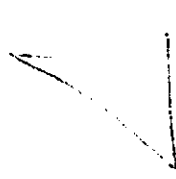
Através das Emendas 437 e 438 de autoria do Nobre Vereador Rozendo de Oliveira, foi destinada verba no valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) à Obra para Assistência à Infância - OPAL, a fim de que pudesse dar continuidade aos seus programas e projetos na área de educação.

Ocorre que a entidade necessita da verba para aquisição de materiais destinados à melhoria do atendimento nas Creches Nossa Senhora Imaculada e Sagrada Família, tais como berços, carteiras para sala de aula, etc.

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a destinação das Emendas acima relacionadas de custeio para investimento, possibilitando, assim, que a entidade utilize o valor das mesmas na aquisição dos materiais móveis necessários à melhoria do atendimento às crianças.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, em regime de urgência, e reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL. Altera Emenda OPAL

2012-05-18 10:51:11
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA